



# GRUPO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO (GTIP)

**ANDREA MACERA**  
Coordenadora-Geral SEAE/MF

**FIESP, 7 NOV 2012**



## INSTRUMENTOS NORMATIVOS

- ❑ DECRETO Nº 1.602/95, Artigo 64, Parágrafo 3º:

*“Em circunstâncias excepcionais, mesmo havendo comprovação de dumping e dano dele decorrente, as autoridades referidas no art. 2 poderão decidir, **por razões de interesse nacional**, pela suspensão da aplicação do direito ou pela não homologação do compromisso de preços, ou ainda, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 42, pela aplicação de direito em valor diferente do que o recomendado, e, neste caso, o ato deverá conter as razões que fundamentam tal decisão.”*

- ❑ RESOLUÇÃO CAMEX Nº 13, de 29 FEV 2012, que institui o Grupo Técnico de Avaliação do Interesse Público.
- ❑ RESOLUÇÃO CAMEX Nº 38, de 11 JUN 2012, que altera a Res CAMEX 13/2012.
- ❑ RESOLUÇÃO CAMEX Nº 50, de 05 JUL 2012, que adota roteiro para pedidos de suspensão ou alteração de medidas antidumping ou compensatórias definitivas ou não aplicação das medidas provisórias.

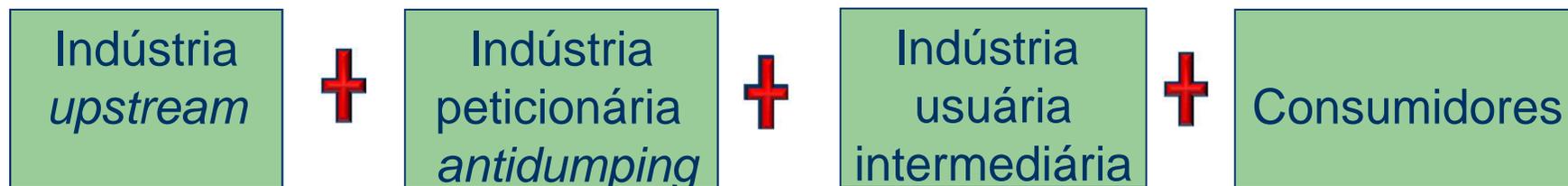


## INTERESSE PÚBLICO - o que é?

O interesse público envolve duas vertentes:

- 1ª) Questões políticas mais gerais, por exemplo, preocupação com as relações comerciais com o país exportador ou com políticas setoriais específicas.
- 2ª) Questões de natureza econômica, por exemplo, desabastecimento ou impacto sobre os custos da indústria intermediária.

DEFINIÇÃO: o interesse público pode ser definido, no âmbito da legislação de defesa comercial, como uma análise do impacto da imposição de medidas de defesa comercial no país importador, tomando-se vários interesses em conjunto. Portanto, o interesse público seria a soma de todos os interesses privados da economia.





## CONSIDERAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- ❑ Impacto sobre a indústria *upstream* no caso de não-aplicação da medida;
- ❑ Impacto sobre a estrutura de mercado e a concorrência, à medida que restringe o acesso a fontes alternativas do produto;
- ❑ Disponibilidade de produtos iguais ou substitutos, de origens não-investigadas, de forma a verificar em que medida houve limitação de acesso ao produto ou a tecnologias para usuários intermediários ou consumidores;
- ❑ Impacto sobre os custos de produção;
- ❑ Impacto sobre preços.

### IMPORTANTE:

- O GTIP não trata de aspectos envolvendo a metodologia de análise de *dumping*, dano e nexos causal; logo não é uma instância para recursos ou para o exercício do contraditório;
- O GTIP é um órgão consultivo, não delibera; suas conclusões são levadas ao Comitê Executivo de Gestão (GECEX) ou ao Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).



## **Exemplos do uso da cláusula do interesse público no Brasil (Art 64 § 3º Decreto 1.602/95)**

- a) importações de pêssego em conserva originárias da Grécia, enquanto o produto integrar a Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, em 2002 (Res Camex 11/2002);
- b) importações de ferro-cromo alto carbono originárias da África do Sul, Cazaquistão e da Rússia, em 2004, para preservar a estabilidade de preços do setor siderúrgico (Res Camex 36/2004);
- c) importações de pneus de bicicleta originárias da Índia e da China, em 2004, tendo em vista interesse do Brasil em expandir os fluxos de comércio para estes dois países (Res Camex 02/2004);
- d) importações de cimento Portland provenientes do México e da Venezuela, em 2006 e 2010, de forma a preservar a estabilidade de preços no mercado abrangido pelo direito antidumping (Res Camex 26/2006 e 64/2010);
- e) importações de nitrato de amônio originárias da Rússia e da Ucrânia, em 2008, dada a importância do produto para as principais culturas do País e o objetivo de preservar a estabilidade de preços (Res Camex 71/2008) ;
- f) importações de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros da República Popular da China, em 2009, tendo em vista o interesse nacional expresso na política governamental de estímulo à aquisição de automóveis populares, mediante redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (Res Camex 49/2009).



## **Roteiro para protocolo de pleitos de análise de interesse público**

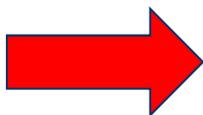
Dividido em seis partes:

- 1) Identificação do pleiteante;
- 2) Caracterização da indústria/setor afetado pela medida de defesa comercial (importância da clareza da apresentação cadeia produtiva);
- 3) Justificativa do pleito (atenção: os dados apresentados devem estar condizentes com a justificativa!);
- 4) Condições da indústria/setor afetado (características de mercado);
- 5) Condições de acessibilidade ao produto objeto da medida;
- 6) Preços.



## Procedimentos

- 1) Protocolo na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF) <http://www.seae.fazenda.gov.br>
- 2) Encaminhamento e discussão no GTIP => decisão de instaurar ou não a análise a ser tomada no âmbito da CAMEX
- 3) Se instaurada, tentativa de obtenção de informações adicionais pela SEAE/MF para instrução do processo (via ofício e reuniões com o setor privado)
- 4) Elaboração de nota técnica pela SEAE e encaminhamento ao GTIP para discussão
- 5) Encaminhamento de conclusões do GTIP para a CAMEX



Prazo de análise: quatro meses a partir da instauração da análise (com publicação de Resolução CAMEX), prorrogáveis.



## Aspectos positivos do GTIP

- ❑ Está em consonância com propostas de organismos internacionais (ex:OCDE) e com a experiência internacional;
- ❑ Representa um avanço na institucionalização da cláusula do interesse público;
- ❑ Separa as instâncias técnica e política;
- ❑ Torna mais transparente o processo decisório.



Obrigada!

[andrea.macera@fazenda.gov.br](mailto:andrea.macera@fazenda.gov.br)